

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 7.168, DE 6 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.618542/2018- 86, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle final de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ n. 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, passando-o para ASSURANT INC., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Art. 2º Homologar a aquisição de participação qualificada de TPG ADVISORS VI-AIV, INC., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em Fort Worth, Texas e São Francisco, nos Estados Unidos da América, em VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

Autoriza a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo 1:  
Classificação Tarifária: 5402.45.00  
Descrição do Insumo: Poliamida  
Título (DX):156  
Nº de filamentos: 34  
Nº de cabos: 1  
Lustre: Brilhante  
Composição: 100% poliamida  
Tipo: 6  
Cor: Cru  
Processo: Rígido  
Quantidade autorizada em Kg: 8.300

Insumo 2:  
Classificação Tarifária: 5402.45.00  
Descrição do Insumo: Poliamida  
Título (DX): 44  
Nº de filamentos: 1  
Nº de cabos: 1  
Lustre: Brilhante  
Composição: 100% poliamida  
Tipo: 6  
Color: Cru  
Processo: Rígido  
Quantidade autorizada e Kg: 8.200

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º, do apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo para os casos previstos no art 1º da presente Portaria iniciará em 11 de Julho de 2018 até 11 Julho de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SECEX nº 35, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS****RETIFICAÇÃO**

NA Portaria nº 187, de 07 de junho de 2017, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, publicada no Diário Oficial da União nº 115, Seção 1, segunda-feira, de 19 de junho de 2017, pág. 68:

Onde se lê:

"...Art. 1º Dar nova redação ao disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - Partes relacionadas ao chassi, do art. 1º da Portaria SUFRAMA nº 238, de 17 de junho de 2017..."

"...Art. 2º Fica revogado o disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - Partes relacionadas ao chassi, do art. 1º da Portaria SUFRAMA nº 238, de 17 de junho de 2017..."

Leia-se:

"...Art. 1º Dar nova redação ao disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - Partes relacionadas ao chassi, do art. 1º da Portaria SUFRAMA nº 238, de 17 de junho de 2013..."

"...Art. 2º Fica revogado o disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - Partes relacionadas ao chassi, do art. 1º da Portaria SUFRAMA nº 238, de 17 de junho de 2013..."

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n. 327, de 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 153, de 09 de agosto de 2018, seção 1, pág. 42, em sua ementa, onde se lê: "Autoriza a transferência de recursos ao Município de Nova Orleans/SC...", leia-se: "Autoriza a transferência de recursos ao Município de Orleans/SC".

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do anexo I do Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º O preâmbulo Portaria Secex nº 107, de 9 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, resolve:" (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Portaria Secex nº 107, de 9 de dezembro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

**PORTARIA Nº 215, DE 9 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Itacarambi	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	27/06/18	59051.005822/2018-61
BA	Curaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	11/07/18	59051.005746/2018-94
MG	São João da Ponte	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	26/06/18	59051.005826/2018-40
PI	Assunção do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	07	24/07/18	59051.005787/2018-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a continuidade do Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição,

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 213, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000734/2011-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 638, de 05 de setembro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 214, DE 8 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000223/2016-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 389, de 08 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Resplendor - MG, para ações de Defesa Civil, para até 04/02/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - Distrito Federal, bem como a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros versus Brasil ("Guerrilha do Araguaia"), e

Considerando que o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) necessita dar continuidade a seus trabalhos, de forma a cumprir sua finalidade, desenvolver suas atividades por um prazo superior ao consignado na Portaria Interministerial nº 5, de 11 de maio de 2016, resolvem:



## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre a continuidade do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), bem como regulamenta suas atividades no âmbito do Ministério da Justiça, do Ministério da Segurança Pública, do Ministério da Defesa e do Ministério de Direitos Humanos.

Art. 2º O GTA tem por finalidade promover as atividades necessárias à localização, ao recolhimento e à identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia.

## Capítulo II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GTA conta com a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Equipe de Perícia;
- III - Equipe de Logística;
- IV - Equipe de Investigação; e
- V - Comitê de Acompanhamento.

Art. 4º A Coordenação é a instância decisória responsável pelas ações desenvolvidas pelo GTA, e será exercida de forma conjunta, observadas as atribuições, pelos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério dos Direitos Humanos; e
- IV - Ministério da Segurança Pública.

Art. 5º Os órgãos integrantes da coordenação do GTA deverão indicar dois representantes, por meio de ato específico, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do GTA:

- I - planejar, dirigir e avaliar a execução das atividades;
- II - organizar e viabilizar o atendimento às demandas de recursos materiais e humanos para execução das atividades;
- III - estruturar e coordenar as equipes de trabalho, observadas as competências de cada Pasta;
- IV - prover os meios necessários para coleta e análise dos dados e informações sobre a Guerrilha do Araguaia;
- V - solicitar, quando necessário, apoio às Forças de Segurança durante as atividades;
- VI - elaborar relatórios e demais documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
- VII - garantir a publicidade e transparência dos resultados;
- VIII - representar institucionalmente o GTA; e
- IX - propor a celebração de acordos de cooperação ou outros instrumentos de parceria com instituições de ensino superior ou outros órgãos com vistas à consecução dos objetivos do GTA; e

X - elaborar relatório detalhado das atividades e dos resultados produzidos pelo GTA a ser encaminhado à Advocacia-Geral da União, para as providências pertinentes no contexto das ações judiciais correlatas, seja na jurisdição interna, seja no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Competirá ao Ministério dos Direitos Humanos exercer a função de Secretaria-Executiva da Coordenação, com finalidade de consolidar informações, dados e documentos produzidos pelos órgãos do GTA, dentre outras atribuições administrativas.

Art. 7º A Equipe de Perícia será coordenada conjuntamente pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Segurança Pública, respeitadas as respectivas competências legais, e desenvolverá atividades de reconhecimento, exploração e escavação, prospecção arqueológica, bem como de análise e identificação dos restos mortais encontrados e elaboração de laudos periciais.

Parágrafo único. A Equipe de Perícia será formada por peritos e especialistas com expertise técnica necessária ao cumprimento das atividades forenses propostas.

Art. 8º São atribuições da Equipe de Perícia:

- I - buscar, coletar, registrar, organizar e interpretar os vestígios e os indícios materiais relacionados às finalidades do GTA;
- II - realizar prospecção arqueológica e atividades de escavação nos locais indicados pela coordenação do GTA;
- III - proceder à avaliação geomorfológica dos locais indicados pela coordenação do GTA;
- IV - executar as atividades de identificação de restos mortais;

e

V - praticar outros atos necessários aos procedimentos periciais.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pela Equipe Pericial deverão ser registradas em relatórios e laudos técnicos.

Art. 9º A Coordenação da Equipe Pericial poderá convidar representantes de instituições de ensino superior, das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, entre outros órgãos e instituições, para participar das atividades do GTA.

Art. 10. A Equipe de Logística será coordenada pelo Ministério da Defesa e será responsável pela infraestrutura das expedições do GTA e pelos registros cartográficos.

Art. 11. São atribuições da Equipe de Logística:

- I - planejar, coordenar, implementar e supervisionar as atividades de infraestrutura das expedições de campo;
- II - realizar os registros cartográficos dos locais de trabalho durante as expedições;
- III - administrar a aquisição e aluguel dos materiais necessários;
- IV - planejar o emprego de pessoal necessário às expedições;
- V - custear passagens aéreas e diárias para equipe de logística e representantes do Ministério da Defesa;

VI - disponibilizar os meios necessários para deslocamento dos integrantes do GTA durante as expedições de campo, em especial a locação de veículos;

VII - garantir a segurança nos locais de trabalho de campo do GTA;

VIII - disponibilizar apoio de comunicação em áreas de trabalho de campo não providas de cobertura de rede de telefonia;

IX - providenciar bens e contratar serviços para apoio logístico nas expedições de campo do GTA;

X - realizar a recomposição dos locais explorados pelo GTA;

XI - prover o apoio médico de pronto atendimento para os integrantes das expedições de campo do GTA e, em caso de urgência, a remoção para unidade da rede hospitalar pública local; e

XII - exercer outras atividades necessárias ao apoio logístico das expedições de campo.

Art. 12. A Equipe de investigação, coordenada pelo Ministério dos Direitos Humanos, desenvolverá atividades de investigação forense, pautadas na prova científica, em conformidade com sua expertise técnica e multidisciplinar, com o fim de determinar possíveis locais de inumação.

Art. 13. São atribuições da Equipe de Investigação:

I - coletar, sistematizar, organizar e interpretar testemunhos, informações, dados e documentos sobre a Guerrilha do Araguaia, com ênfase na localização dos desaparecidos políticos;

II - estabelecer contato com os familiares e compilar informações da pesquisa preliminar e ante mortem dos desaparecidos políticos;

III - convidar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - solicitar acesso a informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

V - mapear áreas de busca e investigação e indicar possíveis locais de inumação de desaparecidos políticos; e

VI - submeter à Coordenação o planejamento das ações a serem desenvolvidas e relatórios das ações realizadas.

Art. 14 O Comitê de Acompanhamento do GTA é instância de participação dos familiares de pessoas desaparecidas na Guerrilha do Araguaia e terá por finalidade contribuir com os objetivos do GTA.

Art. 15 A Coordenação do GTA poderá convidar outros órgãos públicos e especialistas para acompanhar as atividades do GTA.

## Capítulo III ATRIBUIÇÕES DOS MINISTÉRIOS E SEUS ÓRGÃOS

Art. 16. Os Ministérios integrantes do GTA desenvolverão as atividades específicas descritas neste Capítulo, e trabalharão de maneira colaborativa, visando o integral cumprimento dos objetivos do GTA.

Art. 17. Compete ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Segurança Pública:

- I - coordenar a Equipe Pericial;
- II - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA;
- III - custear passagens aéreas e diárias para a Equipe Pericial; e
- IV - elaborar relatório sobre as atividades periciais.

Parágrafo único. A Polícia Federal prestará apoio pericial, sob coordenação conjunta do Ministério da Justiça e do Ministério da Segurança Pública, facultada a participação de outras instituições e especialistas, quando se fizer necessário.

Art. 18. Compete ao Ministério da Defesa:

- I - coordenar a Equipe de Logística;
- II - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA; e
- III - elaborar relatório técnico sobre as atividades logísticas nas expedições de campo do GTA.

Parágrafo único. O Comando do Exército prestará apoio logístico, sob a orientação do Ministério da Defesa, facultada a participação e emprego de meios do Comando da Aeronáutica.

Art. 19. Compete ao Ministério dos Direitos Humanos:

- I - coordenar e mediar o contato com os familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, viabilizando sua participação nas atividades do GTA;
- II - coordenar a Equipe de Investigação;
- III - planejar e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições no GTA;
- IV - apresentar para deliberação da Coordenação os possíveis pontos de escavação, baseado nas informações fornecidas pela equipe de investigação;

V - coordenar a coleta, a atualização, a guarda e a gestão do material biológico dos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, assegurando a proteção dos dados pessoais e genéticos;

VI - estabelecer o contato com os integrantes do Comitê de Acompanhamento e demais familiares, visando sua participação nas atividades do GTA;

VII - elaborar relatório sobre as atividades de investigação e de planejamento, bem como disponibilizá-los à Coordenação do GTA; e

VIII - custear passagens aéreas e diárias para Equipe de Investigação e familiares.

Parágrafo único. Os familiares interessados em participar das expedições e demais atividades deverão formalizar pedido, nos termos estabelecidos pelo Ministério de Direitos Humanos, com antecedência mínima de vinte dias.

## Capítulo IV EXPEDIÇÕES DE CAMPO DO GTA

Art. 20. O trabalho de campo integra o processo de busca e investigação forense do GTA e se constitui em execução de expedições periódicas na área onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia, tendo como objetivo trabalhos de prospecção arqueológica, escavação de possíveis locais de inumação, exumação dos restos mortais e coleta dos materiais encontrados.

Parágrafo único. O trabalho de campo obedecerá ao cronograma previamente estipulado, prevendo expedições com duração média de dez dias ininterruptos, podendo tal período ser alterado, a critério da Coordenação do GTA.

## Capítulo V PERFIS GENÉTICOS

Art. 21. A coleta de material biológico será realizada com técnica adequada, por equipe pericial habilitada e mediante o consentimento livre e esclarecido referente aos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos, formalizado por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Art. 22. As amostras doadas e os respectivos perfis genéticos serão utilizados exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

## Capítulo VI CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 23. Será garantida pela Equipe de Perícia a observância da cadeia de custódia do material retirado durante as expedições, com vistas a assegurar a sua preservação e a confiabilidade dos resultados periciais.

Art. 24. Os restos mortais e demais materiais retirados nas expedições deverão ser registrados em imagens, acondicionados em urnas individuais, devidamente lacradas e identificadas, descritos em relatório preliminar e entregues ao Departamento de Polícia Federal ou a outro órgão de perícia de natureza laboratorial para realização dos exames necessários, a critério da Coordenação do GTA.

Art. 25. Os restos mortais e demais materiais serão transportados com o acompanhamento de perito responsável, preferencialmente por aeronaves do Departamento de Polícia Federal ou da Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único. Não havendo retirada de restos mortais, a equipe pericial, garantida a cadeia de custódia, poderá optar pelo transporte dos demais materiais periciais por outro meio idôneo e seguro.

Art. 26. Os restos mortais periciados deverão ser armazenados e acatados na sala segura do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, de acordo com decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - DF.

Parágrafo único. Os demais materiais coletados descritos em relatórios serão armazenados em local adequado a ser designado pela coordenação do GTA.

## Capítulo VII REGISTROS

Art. 27. As atividades de campo serão registradas em relatórios e deverão ser disponibilizados à Advocacia-Geral da União para a adoção dos devidos encaminhamentos.

Art. 28. A Secretaria-Executiva elaborará relatório específico com os resultados das atividades de campo para que, após aval da Coordenação do GTA, seja disponibilizado aos familiares e Comitê de Acompanhamento.

## Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O GTA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 30. Dentro do prazo previsto por esta Portaria Interministerial, a Secretaria-Executiva realizará a compilação dos trabalhos de buscas e identificação de pessoas mortas e desaparecidas na Guerrilha do Araguaia e disponibilizará relatório à Coordenação do GTA.

Parágrafo único. A compilação do trabalho deverá apresentar os resultados alcançados e indicar a viabilidade da continuação dos trabalhos de campo.

Art. 31. A Coordenação do GTA, com o assessoramento da Advocacia Geral da União (Procuradoria Regional da União da Primeira Região - PRU1), elaborará relatório circunstanciado sobre a viabilidade de continuidade das buscas, que deverá ser apresentado nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo único. No que tange ao objeto do GTA, as conclusões apresentadas no caput deverão ser compartilhadas com a Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros versus Brasil ("Guerrilha do Araguaia").

Art. 32. A participação dos integrantes nas atividades do GTA será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 33. O GTA empregará todos os meios necessários para a consecução de suas finalidades, observada a disponibilidade financeira e orçamentária de cada um dos Ministérios.

Art. 34. Revoga-se a Portaria Interministerial nº 5, de 12 de maio de 2016.

Art. 35. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM  
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN  
Ministro de Estado da Segurança Pública

JOAQUIM SILVA E LUNA  
Ministro de Estado da Defesa

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos